



CRA - PR
Fls. nº: 30
<i>[assinatura]</i>
Visto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ E A HORIZONS TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE LINK DEDICADO SIMÉTRICO (DOWNLOAD E UPLOAD) DE FIBRA ÓPTICA PRÓPRIA E OUTROS SERVIÇOS, NA FORMA A SEGUIR:

CONTRATANTE: Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR, CNPJ N.º 78.348.059/0001-62, com endereço na Rua Coronel Dulcídio, 1565, em Curitiba, Paraná, criado através da Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965, representado neste ato pelo seu **Presidente, Adm. Amilcar Pacheco dos Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 774.200, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 166.877.609-04, investido no cargo através da Ata n.º. 1400 de 15 de janeiro de 2017 e pelo seu **Diretor de Administração e Finanças, Adm. Aladim Ramires Godoy**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 619.236, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 034.926.729-49, investido no cargo através da Ata n.º. 1400 de 15 de janeiro de 2017.

CONTRATADA: Horizons Telecomunicações e Tecnologia S.A, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.960.585/0001-08, com endereço Rua Treze de Maio, 1062, Bairro São Francisco, CEP 80.510-030 em Curitiba/Paraná, neste ato representada pela Senhora Noeli Beckert Isfer, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.451.312-4 SESP/PR e CPF n.º 468.564.631-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo de Contratação n.º 031/2018, em observância às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicadas ao objeto deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Serviço de acesso à internet por meio de Link dedicado simétrico (download e upload) de Fibra Óptica Própria (com interconexão estadual) e com velocidade garantida de 30 MB, contendo 5 IPs Fixos (públicos) válidos para uso interno do Conselho, acesso Wifi e prestação de serviços de comunicação multimídia incluindo voz, dados e vídeo na mesma rede.

2.1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das aquisições objetos deste Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados ao Planejamento Orçamentário do Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR para o exercício 2018, especificamente na conta 6.2.2.1.1.01.04.04.037 – Serviços de Internet e Data Center.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a contratante obriga-se a:

3.1. O Contratante deverá fornecer à Contratada todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários para sua perfeita consecução, e a forma de como ele deve ser entregue e apresentado.

Rua Coronel Dulcídio, 1565 – Água Verde – CEP 80250-100 – Curitiba – PR.
Fone/Fax: (41) 3311-5555 – Sítio: www.cra-pr.org.br



Página 1

CRA - PR
<i>[assinatura]</i>
Ass. Jurídica
03/10/18



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 0031/2018

CRA - PR
Fls. nº: 31
Visto

- 3.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento.
- 3.3. Fornecer condições mínimas de infraestrutura (tubulação livre e rede elétrica) para a perfeita execução dos serviços por parte da Contratada.
- 3.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada que não deverão ser interrompidas, ressalvadas os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CRA-PR.
- 3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 3.6. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATANTE;
- 3.7. O CRA-PR compromete-se a autorizar o acesso do pessoal técnico da Horizons para a realização de vistorias no local dos equipamentos instalados e mantidos pela CONTRATADA quando se fizer necessário;

a contratada obriga-se a:

- 3.8. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução às solicitações de serviços do CRA-PR, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;
- 3.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas para execução do objeto deste contrato;
- 3.10. Informar à Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente na regularidade dos serviços prestados;
- 3.11. Cumprir o prazo estipulado neste contrato para solução de dúvidas, incidentes ou problemas identificados;
- 3.12. A partir da abertura dos chamados a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) horas para corrigir qualquer falha, anormalidade ou irregularidade na rede de serviços utilizada na prestação dos serviços, até a interface, sem ônus para a Contratante quando esta estiver isenta de responsabilidade;
- 3.13. O prazo se inicia a partir da identificação da dúvida, incidente ou problema pela Contratante, devidamente registrada através de abertura do chamado na Central de Atendimento da Contratada, até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação com a respectiva constatação do Contratante através de autorização para o encerramento do chamado;
- 3.14. Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados;
- 3.15. Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia, durante os sete dias da semana;
- 3.16. Tratar confidencialmente todas as informações e documentos do Contratante aos quais tenha acesso em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato e não utilizá-los exceto para o fim de possibilitar a consecução do objeto contratual;
- 3.17. Comunicar ao Contratante com antecedência mínima de 3(três) dias úteis, por meio eletrônico, qualquer interrupção programada para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado. Realizando essas tarefas somente com a concordância do Contratante;
- 3.18. Realizar interrupções programadas no período compreendido em ter 20h e 8h do horário de Brasília;
- 3.19. Conceder desconto por interrupção quando o prazo mínimo de 3(três) dias úteis de comunicação não for atendido;

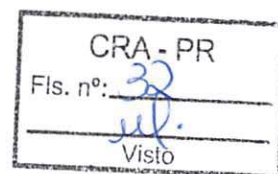


Página 2

CRA - PR
Ass Jurídica
03 / 10 / 18



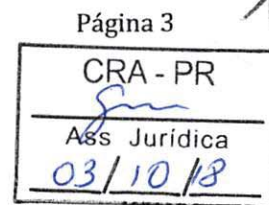
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 0031/2018



- 3.20. A Contratada deverá apresentar, com detalhes, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas;
- 3.21. A Central de Assistência Técnica deverá estar à disposição para interação com a Contratante 24 horas por dia, 07 dias por semana.
- 3.23. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução dos serviços;
- 3.24. Prestar assistência técnica nas dependências do Contratante, quando necessário, através de técnicos devidamente identificados;
- 3.25. O atendimento para suporte técnico e para assuntos operacionais será realizado através do telefone **0800 604 3939**.
- 3.26. A assistência técnica será nos dias úteis, no horário das 9h às 18h, salvo em casos de interrupção total dos serviços, quando o ingresso às dependências do Contratante deverá ser realizado imediatamente, independentemente do horário citado, com a devida autorização da Contratante;
- 3.27. A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 3.28. A empresa contratada deverá conter um sistema de monitoramento full time, possibilitando a monitoração online das fibras ativas, integrada a sistema de alarmes, além de ter uma base de dados georeferenciada e unificada; um Inventário e gestão da utilização das fibras; Gestão de incidentes, mudanças e problemas;
- 3.29. O fornecedor do serviço não poderá atuar com fibra locada de terceiros;
- 3.30. A contratada deverá dispor de uma infraestrutura adequada para atender ao crescimento de banda do cliente de forma rápida e flexível;
- 3.31. Para garantia de funcionamento a contratada deverá já ter realizado o estudo de viabilidade técnica e disponibilidade de rede confirmando que possui a infraestrutura adequada para realizar a prestação de quaisquer dos serviços a serem contratados, fornecendo uma estrutura de acesso realizado por meio de cabo óptico com todos os equipamentos. O fornecimento e instalação dos equipamentos necessários (CPE) já deverão constar na proposta bem como quaisquer outros valores envolvidos que se façam necessários;
- 3.32. O SLA (Service Level Agreement-Acordo de Nível de Serviço) deve assegurar o funcionamento e atendimento do serviço em 99,6% do tempo, certificando a qualidade da conexão dedicada sem nenhum custo adicional.
- 3.33. Os recursos devem ter alta disponibilidade, alta capacidade, escalabilidade, performance e confiabilidade para o fornecimento de serviços de comunicação;
- 3.34. Compatibilidade dos equipamentos (CPE);
- 3.35. Interface 10/100/1000 em ethernet (com conector RJ45) para comunicação com equipamentos internos;
- 3.36. Compatibilidade com o equipamento CISCO-RV082 Dual Wan VPN Router 10/100;
- 3.37. Os dados e arquivos da **Contratante** são confidenciais e não deverão de forma alguma, ser divulgadas pela **Contratada** ou utilizadas para qualquer finalidade,
- 3.38. Para alteração da quantidade de acessos, velocidades, alteração de endereço ou remanejamento dos equipamentos, mudança de endereço ou ainda alterações que afetem a prestação do serviço, poderão ser atendidas pela HTT, preferencialmente por solicitação escrita pela CONTRATANTE, com antecedência de 30 dias e prévia negociação de preços.
- 3.39. A mudança de endereço do Serviço dependerá de disponibilidade técnica, cabendo a CONTRATANTE o pagamento à HTT do preço da alteração e taxa de instalação correspondente a remuneração dos meios de acesso e investimentos destinados à ativação do serviço;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS PAGAMENTOS E DAS CONDIÇÕES.

Rua Coronel Dulcídio, 1565 – Água Verde – CEP 80250-100 – Curitiba – PR.
Fone/Fax: (41) 3311-5555 – Sítio: www.cra-pr.org.br





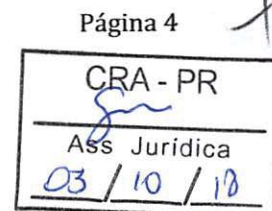
- 4.1. Pelo serviço descrito na cláusula primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), mediante apresentação de nota fiscal.
- 4.2. O pagamento acima estipulado será realizado através de depósito no banco Bradesco, agência 3645, conta corrente nº 94253-7 ou em boleto bancário, no dia 10 de cada mês em nome da CONTRATADA.
- 4.2.1. No caso de cobrança por meio de boleto bancário, cujo prestador de serviço não for optante pelo Simples, o valor do boleto deverá vir deduzido das respectivas retenções de acordo com a IN 1234/12/SRF.
- 4.3. Responderá a CONTRATADA por todos os impostos, taxas e contribuições que incidem ou vierem a incidir sobre este contrato e sua execução, bem como por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias do pessoal por ela empregado.
- 4.4. No montante supracitado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, que correrão por conta da CONTRATADA.
- 4.5. Quando do pagamento o CONTRATANTE fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere à Instrução Normativa nº 1234/12/SRF.
- 4.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, a CONTRATADA fica ciente que o pagamento ficará condicionado à apresentação obrigatória, juntamente com a Nota Fiscal, da Declaração de Opção pelo Simples conforme Instrução Normativa nº 1234/12 da SRF.
- 4.7. Nos casos de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e com juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.
- 4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes, mediante termo aditivo, conforme previsto no art. 57, II da lei 8666/93.
- 5.2. O valor será reajustado a cada 12 meses, de acordo com a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST).

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação a Administração poderá aplicar à contratada as sanções de advertência, multa, na forma prevista no instrumento convocatório, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos e ainda declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.





6.2. A parte que infringir qualquer cláusula desta contratação estará sujeita ao pagamento de multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, devida a partir da data da infração e acrescida de correção monetária, juros e honorários advocatícios conforme o caso, além de sofrer a competente ação por perdas e danos.

6.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

6.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

6.5. O desatendimento, pela CONTRATADA, de quaisquer exigências desta Contratação e seus anexos o sujeitará às sanções administrativas previstas conforme abaixo:

OCORRÊNCIA	ADVERTÊNCIA	MULTA	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCREDENCIAMENTO NO SICAF
1ª	Sim	Não	Não
2ª	Sim	5%	6 meses

6.6. Não se aplicará multa indenizatória quando a infração se der por fatos decorrentes de força maior, devidamente comprovado.

6.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à proponente provisoriamente vencedora ou a contratada, com abertura de vista do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do objeto quando não supável pela parte inadimplente poderá ensejar rescisão, conforme art. 77 da Lei 8.666/93;

7.2. A Rescisão contratual poderá ser declarada pela parte lesada quando ocorrer quaisquer das hipóteses relacionadas nos artigos 78 da Lei nº 8.666/93.

7.3. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

7.4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

7.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acuteladoras.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato será cumprido pelo regime de execução indireta por tarefa.

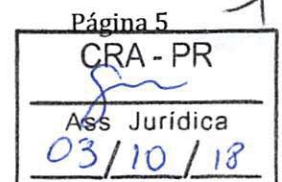
8.2. Os serviços prestados serão de natureza eventual e temporária, não gerando vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista entre CONTRATADA e CONTRATANTE, desobrigando o CONTRATANTE de quaisquer ônus previdenciários ou trabalhistas decorrentes da prestação de serviços.

8.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-PR especialmente designado.

8.4. A existência da fiscalização do CRA-PR de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

8.5. O representante do CRA-PR anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 0031/2018

CRA - PR
Fls. nº: 35
Visto

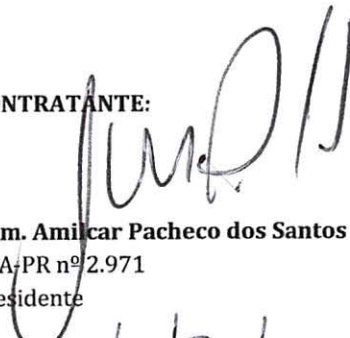
CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO E DO FORO

9.1. Fica a presente contratação vinculada às especificações e condições estabelecidas no processo administrativo de contratação nº 031/2018 do CRA-PR.

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da cidade do Curitiba-PR, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 02 de outubro 2018.

CONTRATANTE:



Adm. Amílcar Pacheco dos Santos
CRA-PR nº 2.971
Presidente


Adm. Aladim Ramires Godoy
CRA-PR nº 1.951
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA:


Noeli Beckert Isfer

TESTEMUNHAS:


RUBEN DE FARIA
CPF: 084.313.647-26

